

de prisão maior, reduzidos a 9 pelo in-
dulto de 4 de junho de 1886, o qual
está cumprindo.

Atendendo ao indulto já recebido
e à gravidade do crime, não me
parece que a supplica do réu
deve ser atendida.

Deus Guarde — Os Lequeiros Auto

1890 N.º 71
elcano Justica
12

Sen Francisco Gil Vieira
pede perdão.

Senhor — Adopto os fundamentos do
seguinte parecer do Procurador Re-
gio da Relação do Porto. — "Vos
me parece que deve ser atendida
a petição do supplicante, pois que
embora tenha sido bom o seu proce-
dimento na prisão e certo que já
por d.ºs indultos lhe foi reduzida
a pena de trabalhos publicos per-
petuos a tres annos de prisão
maior' e aquaes lhe resta cumprir
dois e um m.º. —

Item d.ºo
o processo não offerece crimes
lanceas que deixarem de ser apre-
ciadas pelo jury em virtude das
quas se pode merecedor do per-
dão que supplica. Sua Mage-
stade porém resolverá como
mais justo parecer.

Deus Guarde — Os Lequeiros Auto

11
12

N.º 825
Char Publicas

Reclamacao de Auto-
rio fore Desfutura

4 a sua companhia

como suficiente
do fornecimento de
travenas no caminho
de ferro

Ill^{mo} e Ex^{ma} Sr. - Em 12 de novembro de
1886 teve lugar perante o administrador
do 3º Bando de Lisboa o concurso
para a adjudicação do fornecimento
de 120.000 travenas de pinho cres-
cotadas, a qual foi feita a auto-
rização Baptista pelo preço de 70 reis
por travessa na importância to-
tal de 8.400.000 reis. — A base da
licitação foi o preço por cada travessa e o
fornecimento em 6 lotes o 1º de 20.000
de 10.000 travenas o 3º de 15 mil
o 4º de 25 mil, 5 e 6 de 30.000, os três
primeiros lotes deviam ser en-
teques na estacas de Estar e os 3
últimos na estacas do Bando
e o comprimento e espessura das
travenas estas designados no
respectivo auto e contrato do termo de
se processo. — O arrematante
começou a dar execução ao seu
contrato, mas passado um período
muito longo requerem com o fun-
damento de ter sido inutilizado pelo
fogo o seu estaleiro de escotagem no
Bando que lhe fosse prorogado o prazo
para a execução do contrato, e que
fossem recolhidas 10 mil travenas com
as dimensões que se leem no seu
requerimento que está a fl.

Foi concedida prorroga de prazo e quan-
 to a segunda parte do pedido expe-
 diu-se a seguinte Portaria: 'Tendo sido
 presente a Sua Magestade H-Rei um
 requerimento de Antonio Jose Baptista,
 adjudicatario do fornecimento de
 120 mil travessas de pinho creosotadas
 para a construcção do caminho de ferro
 do Algarve pedindo que lhe sejam
 recebidas 10:000 travessas que tem pintas
 a linha, com $0,12$ de altura por $0,24$
 de largura e $0,125$ de altura por $0,25$
 de largura na ponta mais delgada
 pelo typo de $0,13$ de altura por $0,26$
 de largo modificando-se o preço
 correspondente. — Ha por bem
 o mesmo Augusto Senhor confor-
 mando-se com o parecer da Junta
 consultiva de Obras Publicas e elleja
 ordenar que as mencionadas tra-
 versas sejam recebidas (como pertem-
 cendo ao typo de $0,13$ de altura por
 $0,26$ de largura) pelo preço de 658 \$
 e cada travessa, reduzindo-se o preço
 total do fornecimento a 93 contos
 quatrocentos e oitenta mil reis
 pela deducção de 1:320.000 reis dif-
 ferença entre a importancia das
 10:000 travessas ao preço de 770
 constante do respectivo contracto
 e a importancia das mesmas
 travessas ao preço de 658 \$ porque
 são recebidas. Paço em 21 de Janeiro
 de 1888. Inygdio Julio Navarro. Para
 o Director da Construcção do Caminho

de Ferro do Algarve. — Em 28 de Janeiro de 1888 o reclamante pede modificação nas disposições da Portaria que fica transcrita mas depois de ouvida a Junta Consultiva de Obras Publicas por despacho de 28 de março é indeferido o pedido. —

Em 14 de Junho de 1888 novamente requer o arrematante allegando que tem direito ainda ao abono de 330\$000 differença entre a quantia de 1320\$000 mandada deduzir do preço da empreitada em Portaria de 21 de Janeiro de 1888 e 990\$000 mil reis que elle tentou ser abatidos em face de varios documentos que juntou. — Depois de ouvido o director da construcção do caminho de ferro do Algarve que fez acompanhar a sua resposta do respectivo processo de liquidação foi o processo de novo remettido à Junta Consultiva de Obras Publicas e ellas em 25 de Outubro de 1888 deu parecer no sentido de que se devia descontar a quantia de 990 da importancia total do contracto reduzindo-se o preço do mesmo contracto a 2.93.800. — Informando a respectivas de caminhos de ferro e o Conselho director geral de Obras Publicas e ellas saõ de parecer que não ha lugar por justiça nem por equidade a entregar ao fornecedor verba alguma que não esteja consignada no respectivo mappa de liquidação. —

Ficam expostos os factos constantes do
 processo, e que podem servir para
 ser discutida & committida a presen-
 te reclamacao no stricto campo de di-
 recto, unico para que me julgo com-
 petente. — Haue modifica-
 ções no contracto primitivo, mas
 se applicaram as clausulas 1, 3, 16
 e 17 do contracto: as multas nas
 foram impostas com rigor, e os
 factos de que nas duvido em vista
 das informacões officiaes, mas
 que nas discuto porque a sua
 responsabilidade pertence ao Gover-
 no, e a sua liquidacão nas com-
 pte a Procuadoria Geral da Cãoa.
 — O que hoje se discute é a
 importancia juridica da Portaria
 de 21 de Janeiro de 1888 para a
 liquidacão final do fornecimen-
 to das 120 mil traversas, se o Go-
 verno prorogou os prazos, se absol-
 veu multas, se finalmente fez
 modificacões no contracto de ac-
 cordo com o arrematante e
 premissas é de que as resoluções
 tomadas periodicamente sempre o pon-
 samento de uma correcta ad-
 ministracão dos interesses da
 causa publica. Restrangindo
 este parecer ao unico ponto que
 indiquei nas me demoro em for-
 mular mappas, nem em com-
 parar tabellas de preços, missão
 que cumpre a repartição de

08
contabilidade mas não indicarei
os elementos necessários para uma
correcta liquidação. A Portaria já
citada manda que sejam recolhidas
50 mil travessas que estão próximas
a lruha, e de que faz especial men-
ção como se ellas pertencem ao
typo de 0,13 d'altura por 0,26 de
largura pelo preço de 658 r' cada
travessa reduzindo-se o preço total
do fornecimento a 93.283 r' pela
deducção de um conto trezentos e
vinte mil reis, differença do preço
das travessas mandada receber e
das que se deveriam entregar.

Este diploma que firmou
novos direitos e obrigações entre o
Governo e o arrendatário tem de
ser cumprido, não carece de ser
interpretado porque a sua redac-
ção é clara, nem offende direitos
d'outrem; é um acto que ameu-
ta mais em benevolencia do
que em rigor. — O governo não
iniciou o alvite de modificar
o contracto de arrendatarias sem
descurar o interesse publico e
excitar umas modificações, que
igualmente aproveitaram a
outra parte interessada não
deve hoje em sua entidade dei-
xar de manter a decisões que
tomou. — O Governo quando
em 2/ de Janeiro publicou a Por-
taria que tem esta data depois

de ouvir a Junta Consultiva de
 Obras Publicas revotou logo a li-
 quidaes reduzindo o preçto total da
 empreitada a 93.480 em esse diploma
 sustin' ja' os seus effeitos legais pa-
 ra a recepcao das travessas e para
 o demais que ali se encontra
 resolvido. — Os principios
 de direito, que tem applicacao
 para resolver as duvidas levanta-
 das neste processo encontram-se
 no artigo 641 e seguintes do Código
 Civil nas clausulas e condições
 gerais de empreitadas approvadas
 pela Portaria de 8 de Marco de 1861
 e em especial nas condições do
 concurso para o fornecimento
 de 120 mil travessas assignado pelo
 director Javarez Tiqueria em 12
 de Outubro de 1886. — Importa
 o facto que constam d'este proces-
 so tendo em vista a applicacao
 juridica que d'isso sependida
 e em presenca da legislacao
 commun e da especial, que res-
 peitam as duvidas levantadas
 para a liquidacao das responsabi-
 lidades que pertencem ao Governo
 e ao reclamante e' meu parecer
 e voto da conferencia dos Fiscaes
 Superiores da Coroa e Fazenda
 que nao deve ser deferida a
 reclamacao de Antonio Joze Bapt-
 ista.

Deus Guarde — a Segue a Parte